Pérola D'Oeste

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI Nº 883/2013.

Data: 21 de Novembro de 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUMDEMA EM PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

- **Art. 1º** Fica criado para atuar no âmbito do Município de Pérola D´Oeste, o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CMMA,** órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.
 - **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:
- I Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Pérola D´Oeste.
- II Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvem atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- **III** Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município.
- **IV** Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município.
- **V** Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município.
- **VI** Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- **VII** Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento, básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- **VIII** Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- **IX** Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.
- **Art. 3º** O CONSELHO compor-se-á de membros titulares e suplentes indicados, paritariamente 50%(cinquenta por cento) pelo Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade, nos seguintes termos:

PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- I um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Administração/Planejamento;
 - II um representante e um suplente da Secretaria Municipal da Agricultura;
 - III um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV um representante e um suplente de entidades de Obras e Serviços Urbanos;
 - V um representante e um suplente da Secretaria de Saúde;
 - VI um representante e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- **VII** um representante e um suplente da Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Pérola D´Oeste;
 - **VIII** um representante e um suplente da EMATER;

Pérola

- IX- um representante e um suplente da Associação dos Produtores Orgânicos do Município;
 - X um representante e um suplente da SANEPAR;
 - XI um representante e um suplente do Esporte Clube Veteranos;
 - XII um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- § 1º Os membros constantes nos Incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- § 2º Os membros constantes nos Incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII serão indicados pelos seguimentos da sociedade civil organizada que indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da Convocação.
- **Art. 4º** O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.
- **Parágrafo Único** A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.
- **Art. 5º** Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
- Art. 6º O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.
- **Art. 7º** O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.
- **Art. 8º** Identificar qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.
- **Art. 9º** O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Pérola D'Oeste

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- **Art. 10** Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, alem da respectiva conservação e/ou recuperação.
- **Art. 11** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.
- **Art. 12** No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:
 - I o Presidente;
 - II o vice-presidente;
 - III o secretário geral;
 - IV o tesoureiro.

Parágrafo Único - Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 13 - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMDEMA

- Art. 14 Fica criado e instituído no Âmbito do Município de Pérola D´Oeste, o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUMDEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.
- **Art. 15 O FUMDEMA** tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Pérola D´Oeste.
 - Art. 16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente "FUMDEMA":
- I Dotação especifica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- **II** Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais:
 - III Transferência do exterior;
 - IV Transferência do Município;
- **V** Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- **VI** Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instruídos em lei especifica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
 - VII Doações voluntárias de pessoas e organizações não governamentais;
- **VIII** Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- IX Receitas de Capital;
- X Outras receitas legalmente instituídas.
- § 1º Os recursos que compõem a FUMDEMA serão depositados em instituições financeiras públicas, em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUMDEMA.
- § 2º A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda extensão territorial do Município de Pérola D´Oeste.
- **Art. 17** O FUMDEMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público da Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.
- § 1º Da diretoria do CONSELHO, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUMDEMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.
- § 2º A proposta orçamentária do FUMDEMA, constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.
- § 3º O Orçamento do FUMDEMA integrará o orçamento do órgão administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.
- **Art. 18** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA, serão aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.
- II Atendimento ás diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo - Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário.
- III Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerente à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- **V** Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preservativo e repressivo.
- § 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- § 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com apoio técnico de órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUMDEMA, para atende-las.

PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 19 - AS contas e os relatórios do FUMDEMA, serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Pérola D´Oeste, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - A aprovação das contas do FUMDEMA pelo Conselho e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Pérola D´Oeste, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, 21 de Novembro de 2013.

ALCIR VALENTIN PIGOSO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	716 PAG . 7A
DATA:	23.11.2013

Pérola